



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 374/2017

Cria o Parque Linear na Avenida Carandaí, no Bairro Funcionários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Linear ao longo da Av. Carandaí, bairro Funcionários, constituído pelo canteiro central da Avenida Carandaí, em toda sua extensão, associado à Avenida Bernardo Monteiro..

Art. 2º - O Parque Linear de que trata o art. 1º desta Lei será preservado como área verde, espaço de convivência, ciclovia, espaço de feira e pista de cooper.

Art. 3º - Cabe ao Executivo:

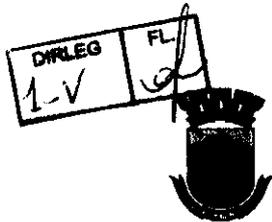
- I - garantir a manutenção do espaço e da arborização existente;
- II - ampliar a arborização por meio do plantio de outras espécies;
- III - conservar as pistas existentes;
- IV - instalar equipamentos de apoio, tais como: pranchas, barras de ginástica e sanitários.

Art. 4º - O Parque Linear Avenida Carandaí contará, em sua gestão, com uma Comissão Consultiva, que opinará sobre a manutenção do Parque e atividades envolvidas e elaborará propostas com esse fim.

§ 1º - A Comissão Consultiva de que trata o caput será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos e segmentos:

- I - Fundação de Parques Municipais;
- II - Secretaria Municipal Adjunta de Esportes;
- III - Secretaria de Administração Regional Municipal Nordeste;
- IV - 3 (três) representantes da comunidade.

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Avenida dos Andradas, 3.100 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31000-000



PL 374/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º - Os membros que integram a Comissão Consultiva de que trata o caput deste artigo não serão remunerados pelo exercício dessa atividade.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2017.

Vereador Pedro Bueno
Líder - PODEMOS

5450 pro



PL 379/2017

| | |
|--------|-----|
| DIRLEB | FL. |
| | 2 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preservar e intensificar o urbanismo de um dos espaços arborizados mais bonitos de Belo Horizonte, a Avenida Carandaí.

Segundo o estudo Soluções para a cidade, "*os Parques Lineares são obras estruturadoras de programas ambientais em áreas urbanas, sendo muito utilizados como instrumento de planejamento e gestão de áreas degradadas, buscando conciliar tanto os aspectos urbanos e ambientais como as exigências da legislação e a realidade existente. Eles se constituem de áreas lineares destinadas tanto à conservação como à preservação dos recursos naturais, tendo como principal característica a capacidade de interligar fragmentos de vegetação e outros elementos encontrados em uma paisagem, assim como os corredores ecológicos. Porém, neste tipo de parque têm-se a agregação de funções de uso humano, expressas principalmente por atividades de lazer, cultura e rotas de locomoção não motorizada, como ciclovias e caminhos de pedestres.*"

Diante desse panorama de supressão de árvores para a realização de obras, pode-se inferir que a população belo-horizontina sofre o risco de não apresentar manchas naturais de verde que remontam aquela cidade chamada de cidade-jardim.

Recentemente, estas árvores centenárias sofreram com uma infestação de insetos, levando ao corte de alguns espécimes impactando toda a cidade numa comoção coletiva.

Neste espaço, a cidade já abriga a Feira Tom Jobim, eventos como o carnaval e é uma referência para a cidade por conta da Feira de Flores.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei visa a efetivação de um direito fundamental da população belo-horizontina, garantindo a preservação e proteção do meio ambiente para a presente e futuras gerações, razão pela qual, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação da presente proposição.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.ma.gov.br 3 de 3 páginas